

RESOLUÇÃO Nº 013, de 29 de abril de 2015.

Regulamenta a equivalência entre unidades curriculares e o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 008, de 18/03/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A Equivalência Interna (EI) consiste na validação de estudos realizados com aprovação na própria UFSJ como unidades curriculares (UC) obrigatórias constantes na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. É de responsabilidade da Coordenação do Curso enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) as equivalências em relação a currículos anteriores do curso e em relação a outros cursos, para unidades curriculares obrigatórias e optativas, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação, e o cadastro no sistema é feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Equivalência Externa (EE) consiste na validação de estudos realizados com aprovação em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema de Regulação do MEC em outras instituições de ensino superior como unidades curriculares obrigatórias constantes na matriz curricular do PPC.

Art. 3º O Aproveitamento de Estudos (AE) consiste na validação, como unidades curriculares optativas, eletivas ou em bloco, de estudos realizados com aprovação na UFSJ ou em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema de Regulação do MEC em outras instituições de ensino superior.

Art. 4º A Equivalência Interna, a Equivalência Externa e/ou o Aproveitamento de Estudos são solicitados pelo discente uma única vez, para cada unidade curricular cursada, por meio de requerimento eletrônico, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação, ou 6 (seis) meses após o ingresso na UFSJ, ou 6 (seis) meses após o retorno à UFSJ, no caso de intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

§ 1º Para os estudos realizados em outra instituição, a seguinte documentação deve ser entregue na Coordenadoria do Curso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:

I – original ou cópia autenticada do Histórico Escolar, Certidão de Estudos ou documento equivalente, apresentado de forma completa e oficial, em que conste(m) a(s) aprovação(ões) nos estudos passíveis de equivalência ou aproveitamento, fornecido pela instituição de origem;

II – conteúdo programático ou planos de ensino oficiais, com autenticidade comprovada, da instituição na qual as unidades curriculares foram cursadas;

III – cópia do instrumento de reconhecimento, autorização ou recomendação do curso de origem, caso não conste no Histórico Escolar certidão de Estudos ou documento equivalente.

§ 2º Para os estudos realizados na UFSJ, devem ser entregues na Coordenadoria do Curso cópia do Histórico Escolar e, no caso de UC não cadastradas no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC), cópia dos Planos de Ensino das UC cursadas.

§ 3º Na falta de algum dos elementos citados nos parágrafos 1º e 2º, o pedido é automaticamente indeferido pela Coordenadoria de Curso.

Art. 5º A solicitação de Equivalência Interna, Equivalência Externa ou Aproveitamento de Estudos é deliberada pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de recebimento pela Coordenadoria do Curso.

§ 1º Se as UC solicitadas para Equivalência ou Aproveitamento já estiverem cadastradas no CONTAC como UC do Curso, a deliberação é feita diretamente pelo Coordenador.

§ 2º No caso de diferença entre o sistema de pontuação da UC cursada com a UC pretendida e se não houver a conversão cadastrada no CONTAC, o Colegiado de Curso define a regra de conversão dentro da legislação vigente na UFSJ.

§ 3º Cabe recurso ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 7 (sete) dias após divulgação do resultado ao discente pela Coordenação.

§ 4º Após a deliberação final, a Coordenação do Curso envia a documentação, por meio de memorando eletrônico, para o Setor de Processamento de Graduação da DICON, incluindo a Planilha de Equivalências/Aproveitamentos (modelo anexo) devidamente preenchida.

§ 5º Quando se tratar de estudos realizados em instituições internacionais, devem ser informados na Planilha a tradução do nome da UC em português e o nome original entre parêntesis.

Art. 6º Para Equivalência Interna ou Externa, a deliberação é feita observando-se:

I – a similaridade dos conteúdos programáticos da unidade curricular cursada e da unidade curricular pretendida, que deve ser no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

II – a carga horária da unidade curricular que foi cursada, que deve ser no mínimo 75% (setenta e cinquenta por cento) da carga horária da unidade curricular, cuja equivalência é pretendida.

§ 1º No caso de duas ou mais unidades curriculares cursadas serem equivalentes a uma única unidade curricular do curso do requerente, a nota final a ser lançada será a média das UC cursadas, ponderadas com a carga horária de cada uma.

§ 2º No caso de uma unidade curricular cursada ser equivalente a mais de uma unidade curricular do curso do requerente, a nota final obtida será lançada para todas as unidades curriculares aprovadas.

§ 3º De acordo com o conteúdo, é permitido o fracionamento da carga horária de unidades curriculares em diferentes equivalências.

Art. 7º Em caso de deferimento pelo Colegiado de Curso, a Equivalência ou o Aproveitamento de Estudos é considerada(o) plena(o), sendo registrada(o) no Histórico Escolar do discente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno da documentação à DICON:

I – o nome e a carga horária da unidade curricular equivalente na matriz curricular do curso da UFSJ, se for o caso;

II – o nome traduzido da unidade curricular (com o nome original entre parêntesis), o nome do curso e o nome da universidade onde foi cursada;

III – a nota final obtida.

Art. 8º Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 015, de 30 de abril de 2014.

São João del-Rei, 29 de abril de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Modelo de Planilha para Equivalências entre Unidades Curriculares
e Aproveitamentos de Estudos**

Discente:		Matrícula:
Curso:	Currículo:	Turno/Grau:
Curso/Universidade onde foram realizados os estudos:		
Número do Requerimento Eletrônico:		

Equivalências (Interna – EI ou Externa – EE)

Unidades Curriculares cursadas¹	Carga horária (ha)²	Equivalência na UFSJ	Nota final³

Aproveitamentos de Estudos (AE)

Unidade Curricular Cursada¹	Natureza⁴	Carga horária (ha)	Nota final³

- I. Nome traduzido com nome original entre parêntesis, se for o caso.
- II. Carga horária utilizada no aproveitamento.
- III. Nota convertida nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução/CONEP nº 013, de 29/04/2015;
- IV. Aproveitamento como UC optativa, eletiva ou em bloco.